

de 1824 e o Decreto de 11 de maio de 1866,
Concorde com a opinião do Cons.^o Director
Geral dos Correios, Telegraphos e pharoes, expor-
ta no seu officio de 12 de julho corrente.
Procurad. gal. Legueira Pinto

1886 N.º 628
Julho Justica
29

Sobre pergunta do ministro
da Belgica acerca da appli-
cação das leis penaes portu-
guezes aos crimes de deserção
de bordo dos navios.

M. e L. Lemos. No officio expedido pelo
Ministerio a cargo de M. e L. e acompanh-
ado d'um pedido d'esclarecimentos feito
pela legação belga, determina o Gover-
no que interponha o seu parecer
sobre se as disposições do art. 197 e
309, Sumico, do código penal e do arti-
go 74 do código de justiça militar po-
dem ser applicados ao caso de que se trata.

As perguntas dirigidas pelo Ministro
da Belgica, apesar de que não têm o
caracter de nota, são pouco usuaes
e pouco accitancis, pois que nas
relações diplomaticas entre os Gover-
nos não é usage consultar se de
Governo a Governo, o que seria regular
era que o Commandante do navio,
a bordo do qual se dessem desercões, o par-
ticipasse a authoridade local e mesmo
nos crimes de abdicar ou de encobrir de-
serções, a fim de instaurar o devido processo.

Devo lembrar a M. e L. que na execução
de leis que compete ao poder judiciario

é sempre arriscado ao governo decidir-se por uma certa interpretação, indicando-a a um representante diplomático, pois que pode não ser essa aceita pelos magistrados que intervierem no processo. —

Os desercões da armada são crimes punidos em todas as legislações modernas, as ausências ilegítimas praticadas a bordo dos navios mercantes são infracções dos regulamentos, da disciplina mercante e sujeitas a preceitos especiais, quaes são em Portugal, entre outros, o acto de navegação decretado em 8 de Junho de 1863. —

As desercões julgadas e em que ha rem conhecido, de ordinario os tratados e convenções authorisam a extradição, salva a excepção, em Direito internacional firmada, de que nenhum paiz extradição submitta da propria nacionalidade.

Todo o cidadão portuguez que oncoberir um desertor esta' mencido no artigo 197º do Código penal e o que a Hiclar no art. 309 do mesmo código e em meu espirito nao ha razão para exceptuar os desertos commettidos por belgas, francezes, ou subditos de qualquer outra nação. —

A lei penal deve completar-se com a de 1 de Junho de 1867, que tem intima relação com as perguntas dirigidas pelo Ministro da Belgica. —

A opiniao que sustentei a respeito

do art. 309 do Código Penal leva a' conclusão
de que tambem pode ter applicação o Su-
prio do art. 74 do Código de justiça militar
quanto a delinquente não for militar
nem equiparado a militar; assim se
depreheende da sua redacção litteral. —

Portugal não tem com a Belgica tra-
tado para extradição, mas na conven-
ção consular assignada em 10 de no-
vembro de 1880 se leem algumas dis-
posições que mantem intima rela-
ção com a pergunta levantada pelo re-
presentante belga e que julgo convenien-
te transcrever: — seguem-se

Art.º 10, 11 e 12 da convenção
publicada na legislação de 1882 pag. 38. —

Fica d'este modo consultado o
presente processo. —

Deus gde... &c. Segura Pinto

1886 Ct.º 478
Agosto Justica
3

Sobre as queixas e desintelligim
da Camara Municipal de
Benavente com o Juiz da Co-
marca. —

Se melhora
M. e G. Lem. — A divergencia de opinio
que o processo de monstria haver entre o
Juiz de Direito de Benavente e a Camara
Municipal esta accentuada na correspon-
dencia trocada por aquelles funcionarios por
uma maneira sem luvada digna de reparo
e sem duvida com esquecimento dos
principios e preceitos de cortura e correcta
educacao que heo era devida. —

O procedimento das mutoridades